



CONTRATO Nº0226/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº0029/2025 de 16/04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº002358/2025 de 04/04/2025

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28640-000, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. Paulo César Cordoeiro Perrut, portador da Carteira de Identidade n.º107518144 expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/ME sob o n.º073.770.177-32, residente e domiciliado à Rua Silvio Geraldo França nº549, Progresso, Carmo-RJ, e, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, por outro lado, **ADILSON DA SILVA FENOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.950.114-1/FP-RJ, inscrito no CPF nº 307.163.577-04, residente e domiciliado nesta cidade de Carmo-RJ, na Rua Francisco Lourenço nº285, fundos, Cep:28.640-000, doravante denominado **LOCADOR**, no cumprimento das formalidades, exigências legais e administrativas, de acordo com o Art. 74, V da Lei nº14.133/2021, passam as partes a ajustar o presente contrato por certo e determinado de acordo com a inexigibilidade de licitação em epígrafe, para atender as necessidades de interesse público.

DO PROCEDIMENTO

Primeira - O presente Contrato obedece aos termos do **Requerimento nº008/2025** e especificações constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe formulado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

DO OBJETO

Segunda – Objetiva o presente contrato, a locação de imóvel localizado na Rua Martinho Campos, nº25, sala 3, Centro, Carmo-RJ, o qual será destinado para funcionamento da LOJA DE ARTESANATO.

Parágrafo Único – O **LOCADOR** declara ser proprietário e possuidor do imóvel objeto do presente contrato, localizado neste município, bem como tem interesse na presente locação nos termos e valor especificados neste instrumento de contrato.

DO PRAZO

Terceira – A locação de que trata o presente vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: Fica a critério do Poder Público, ora **LOCATÁRIO**, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional ao **LOCADOR**.

DO VALOR DO ALUGUEL

Quarta - O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de R\$1.200 (hum mil e duzentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) referente a todo o período de vigência do presente contrato, não havendo nenhuma diferença ou qualquer tipo de resíduo a ser pago ao final do período da locação.

Parágrafo Único – O vencimento dos aluguéis dar-se-á 30 dias após assinatura deste termo e assim consequentemente, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a pagar os aluguéis até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencimento, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Prefeitura, sendo que para que ocorra o pagamento o Locatário deverá apresentar Certidões de comprovação de regularidade fiscal.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Quinta – O **LOCATÁRIO** além do pagamento de aluguel obriga-se ao pagamento do consumo de água, luz e esgoto que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, relativos ao período da vigência da presente locação.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Sexta – O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessárias ao ingresso de pessoas e utilização do mesmo, bem como a efetuar o pagamento de IPTU.





DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sétima – Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação pactuada por meio desse instrumento, têm a seguinte classificação: 1800.13.392.0009.2.041.33903600000

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Oitava – Na ocorrência de qualquer evento ou fato, bem como casos fortuitos ou de força maior, que impeçam a utilização do referido imóvel, independentemente de culpa ou participação do **LOCADOR**, este se compromete a efetuar uma compensação dos dias em que o imóvel não foi utilizado.

Nona – O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste Contrato e na Lei nº14.133/2021, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos na legislação pertinente

DA MULTA CONTRATUAL

Décima – O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel avençado neste contrato, sempre atualizado monetariamente, sem prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

Décima primeira – Os casos omissos serão analisados pela Administração Pública Municipal, ora locatária, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelo pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DA PRORROGAÇÃO

Décima Segunda - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº14.133/2021.

DO FORO

Décima Terceira – Elegem as partes a Comarca de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida, lide ou questão pertinente a presente relação, preferindo este a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de idêntico teor e forma, para um único efeito.

Carmo, 16 de abril de 2025.

P R E F E I T U R A

MUNICÍPIO DE CARMO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Paulo César Cordoeiro Perrut
CONTRATANTE

Adilson da Silva Fenos
ADILSON DA SILVA FENOS
Locador

Testemunhas:

Micheline S. Bazzan CPF: 005.896.377-46
Aline Pereira Gomes CPF: 093.506.967-46

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO





DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO IV - Nº 1.053 - QUINTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2025 - PODER EXECUTIVO



EDIÇÃO Nº 1.053

QUINTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2025
PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE
CARMO: 29128
741000134

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE
CARMO: 29128741000134
ID: C=BR, CN=Carmópolis, S=RJ, L=CARMO,
OU=47084072000128, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CNPJ A1, OU=Presencial, CN=MUNICÍPIO DE
CARMO: 29128741000134
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.24 10:38:29-03007
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.1

EXPEDIENTE DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Caderno do PODER EXECUTIVO

- Instituído no Gabinete do Prefeito, todas as publicações são centralizadas, revisadas e aprovadas ou não para diagramação e publicação pela Coordenação do Diário Oficial.
 - Os contatos podem ser feitos através do endereço de email dom@carmo.rj.gov.br, o horário de funcionamento é de 8 às 17 horas, de Segunda a Sexta-feira.
 - As edições do Diário Eletrônico estão disponíveis **GRATUITAMENTE**, e podem ser acessadas através do endereço eletrônico abaixo, independentemente de qualquer tipo de cadastro.
- <https://www.carmo.rj.gov.br/diariooficial>

ÍNDICE DE PUBLICAÇÕES

1/18 - PORTARIA Nº 415/2025

MUNICÍPIO DE CARMO - PORTARIAS

2/18 - PORTARIA Nº 416/2025

MUNICÍPIO DE CARMO - PORTARIAS

3/18 - RESOLUÇÃO SME Nº 119, DE 31 DE MARÇO DE 2025 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARMO - RESOLUÇÕES

4/18 - RESOLUÇÃO SME Nº 119, DE 31 DE MARÇO DE 2025 - ANEXO - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARMO - RESOLUÇÕES

5/18 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0023/2025

MUNICÍPIO DE CARMO - LICITAÇÕES, DISPENSAS E CONTRATAÇÕES

6/18 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0029/2025

MUNICÍPIO DE CARMO - LICITAÇÕES, DISPENSAS E CONTRATAÇÕES

7/18 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 0012/2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - LICITAÇÕES, DISPENSAS E CONTRATAÇÕES

8/18 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0151/2025

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

9/18 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0191/2025

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

10/18 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0192/2025

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

11/18 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0194/2025

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

12/18 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0195/2025

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

13/18 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0196/2025

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

14/18 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0197/2025

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

PRAÇA PRINCESA ISABEL, Nº 91, CARMO, RJ, CEP: 28640-000 - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Página 1 de 9

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, da garantia da autenticidade deste documento, desde que obtido e visualizado através do endereço: <https://www.carmo.rj.gov.br/diariooficial>



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO IV - Nº 1.053 - QUINTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2025 - PODER EXECUTIVO



15/18 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0198/2025

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

16/18 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0209/2025

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

17/18 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0225/2025

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

18/18 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0226/2025

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

1/18 - PORTARIA Nº 415/2025

MUNICÍPIO DE CARMO - PORTARIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º – Exonerar a pedido, conforme protocolo 002465/2, o funcionário(a) do quadro efetivo **DEIRLHEI FRANCHINE GOMES**, matrícula 03639, do cargo de Terapeuta Ocupacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de abril de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2025.

SAMUEL SOARES DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



2/18 - PORTARIA Nº 416/2025

MUNICÍPIO DE CARMO - PORTARIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º – NOMEAR, **MARIA EDUARDA VITÓRIO PEREIRA**, ao cargo de provimento em comissão, símbolo DAS-II, de **CHEFE GERAL DE LIMPEZA PÚBLICA**.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de abril de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2025.

SAMUEL SOARES DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



3/18 - RESOLUÇÃO SME Nº 119, DE 31 DE MARÇO DE 2025 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARMO - RESOLUÇÕES

ESTABELECE A ESTRUTURA BÁSICA DETERMINANDO ATRAVÉS DA CLASSIFICAÇÃO DAS ESCOLAS O QUANTITATIVO DE PESSOAL DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CARMO/RJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece a Estrutura Básica das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação de Carmo/RJ.

Parágrafo Único – As Unidades Escolares serão classificadas de acordo com o número de alunos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 2º - O Serviço de Orientação Pedagógica das Unidades Escolares dos Tipos D será exercido pelo Coordenador Pedagógico lotado na Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

PRAÇA PRINCESA ISABEL, Nº 91, CARMO, RJ, CEP: 28640-000 - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Página 2 de 9

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, da garantia da autenticidade deste documento, desde que obtido e visualizado através do endereço: <https://www.carmo.rj.gov.br/diariooficial>